COMO O RACISMO AMBIENTAL AFETA MULHERES NEGRAS NO BRASIL E DE QUE MANEIRA SUA INVISIBILIDADE SE REPRODUZ NA 29ª CONFERÊNCIA DAS PARTES APÓS O ACORDO DE PARIS?

DOI: 10.61623/cpe.v12n18.a02
Artigo Premiado no Prêmio Mônica de Menezes Campos
ISSN: 2359-5280 | e-ISSN: 2447-228X

Maria Tereza Santos Pereira[1]
Gabrielly Pereira Fonceca[2]

Resumo

Este artigo propõe uma reflexão sobre os impactos do racismo ambiental sobre a vida das mulheres negras no Brasil, com foco na invisibilidade da temática nos discursos oficiais de autoridades do governo brasileiro na 29ª Conferência das Partes (COP), marcada por simbolizar os nove anos dos compromissos do Acordo de Paris. A partir de uma perspectiva da teoria da interseccionalidade, o trabalho busca demonstrar a falta de reconhecimento, por parte dos formuladores da política ambiental externa brasileira, das intersecções que se encontram na figura da mulher negra brasileira. Utilizando-se do método de análise de discurso, a investigação centra-se nos discursos proferidos pelo vice-presidente e ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e pela ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima do Brasil na Conferência das Partes de 2024, reunião anual que busca discutir a agenda do regime ambiental internacional. O estudo indica que as falas dos representantes do governo brasileiro, mesmo preocupadas com a busca por investimentos para o desenvolvimento sustentável do país, demonstram uma falta de centralidade no combate ao racismo ambiental e seus reflexos na vida das mulheres negras do país.

Palavras-chave: Racismo ambiental. Sexismo. Política externa. Conferência das Partes. Interseccionalidade.

1 Graduanda em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Pesquisadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Trabalho, América Latina e Marxismo (TRAMA). E-mail: mt612266@gmail.com. ORCID: 0009-0005-0848-1712.

2 Graduanda em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Assistente de pesquisa do CETT/UFG – Centro de Educação, Trabalho e Tecnologia. Áreas de interesse: Análise de Política Externa, Política Externa Brasileira e Estudos Estratégicos. E-mail: gabriellypfonceca@icloud.com. ORCID: 0009-0004-7268-5384.

HOW DOES ENVIRONMENTAL RACISM AFFECT BLACK WOMEN IN BRAZIL AND HOW IS THEIR INVISIBILITY REPRODUCED AT THE 29TH CONFERENCE OF THE PARTIES AFTER THE PARIS AGREEMENT?

Abstract

This article proposes a reflection on the impacts of environmental racism on the lives of Black women in Brazil, focusing on the invisibility of this issue in the official discourses of Brazilian government authorities at the 29th Conference of the Parties (COP), which symbolically marked nine years since the commitments established under the Paris Agreement. From an intersectional theoretical perspective, the study seeks to demonstrate the lack of recognition, on the part of Brazilian environmental foreign policy decision-makers, of the intersecting forms of oppression embodied in the figure of Black Brazilian women. Employing discourse analysis as its methodological approach, the research examines the speeches delivered by the Vice President and Minister of Development, Industry, Trade and Services, as well as by the Minister of the Environment and Climate Change of Brazil, at the 2024 Conference of the Parties, an annual meeting aimed at discussing the agenda of the international environmental regime. The findings indicate that, although the statements made by representatives of the Brazilian government emphasize the pursuit of investments for the country's sustainable development, they nonetheless reveal a lack of centrality in addressing environmental racism and its effects on the lives of Black women in Brazil.

Keywords: Environmental racism. Sexism. Foreign policy. Conference of the Parties. Intersectionality.

¿CÓMO EL RACISMO AMBIENTAL AFECTA A LAS MUJERES NEGRAS EN BRASIL Y DE QUÉ MANERA SU INVISIBILIDAD SE REPRODUCE EN LA 29ª CONFERENCIA DE LAS PARTES TRAS EL ACUERDO DE PARÍS?

Resumen

Este artículo propone una reflexión sobre los impactos del racismo ambiental en la vida de las mujeres negras en Brasil, con especial énfasis en la invisibilidad del tema en los discursos oficiales de las autoridades del gobierno brasileño durante la 29ª Conferencia de las Partes (COP), evento que simboliza los nueve años de los compromisos asumidos en el marco del Acuerdo de París. Desde una perspectiva de la teoría de la interseccionalidad, el trabajo busca demostrar la falta de reconocimiento, por parte de los formuladores de la política ambiental exterior brasileña, de las intersecciones que convergen en la figura de la mujer negra brasileña. Mediante el uso del método de análisis del discurso, la investigación se centra en los discursos pronunciados por el vicepresidente y ministro de Desarrollo, Industria, Comercio y Servicios, así como por la ministra de Medio Ambiente y Cambio Climático de Brasil, en la Conferencia de las Partes de 2024, reunión anual destinada a debatir la agenda del régimen ambiental internacional. El estudio indica que las intervenciones de los representantes del gobierno brasileño, aunque preocupadas por la búsqueda de inversiones para el desarrollo sostenible del país, evidencian una falta de centralidad en el combate al racismo ambiental y a sus repercusiones en la vida de las mujeres negras en Brasil.

Palabras clave: Racismo ambiental. Sexismo. Política exterior. Conferencia de las Partes. Interseccionalidad.

1. Introdução

O conceito de racismo ambiental pode ser entendido como as "injustiças sociais e ambientais que recaem de forma desproporcional sobre etnias vulnerabilizadas [...], bem como sobre todo grupo de populações ditas tradicionais" (Herculano, 2008, p. 16). Tal termo foi criado em 1982, pelo movimento negro estadunidense, que comprovou a existência de uma relação entre a distribuição espacial de depósitos de resíduos químicos e indústrias poluentes e a distribuição territorial de etnias minoritárias do país, notadamente a negra e a hispânica (Herculano, 2008). Desse modo, o termo busca sintetizar como a discriminação racial contribui para a desproporcionalidade dos impactos que eventos climáticos extremos, decorrentes do aumento da temperatura global, produzem sobre comunidades racialmente minoritárias e economicamente mais vulneráveis (Monteiro *et al*., 2023), expondo o racismo, proposital ou não, presente na formulação de políticas públicas e legislações ambientais, além do distanciamento de pessoas, sobretudo negras e indígenas, dos espaços de tomada de decisão (Castelo Branco, 2024). Dessa maneira, o racismo ambiental no Brasil contemporâneo deve ser entendido como uma materialização das relações de poder presentes nas estruturas sociais e apresenta-se como resultado do colonialismo e das históricas desigualdades que marcam a formação da sociedade nacional (Monteiro *et al*., 2023).

Nesse sentido, as discussões acerca da distribuição dos encargos ambientais no país se tornam ainda mais complexas ao adicionar a categoria gênero ao debate. Isso se dá já que, a partir de uma perspectiva da teoria da interseccionalidade, existe uma sobreposição das opressões que marcam as vivências de indivíduos pertencentes a minorias sociais, de modo que determinados grupos lidam, simultaneamente, com formas múltiplas de opressão (Pasquali, 2023). Nessa perspectiva, as mulheres negras de periferia no Brasil, localizadas no encontro das categorias gênero, raça e classe social, além de sofrerem com os encargos do racismo ambiental, ainda precisam lidar com as barreiras estruturais de gênero nos espaços de formulação de políticas ambientais (Castelo Branco, 2024). Assim, a exclusão e a sub-representação dessas mulheres na construção de projetos alternativos de desenvolvimento que respeitem os limites da natureza (Herculano, 2008) devem ser lidas como um desdobramento da intersecção entre o racismo ambiental e o sexismo.

Tal conjuntura faz-se ainda mais preocupante ao analisar as proposições do Acordo de Paris, de 2015. Construído durante a 21ª Conferência das Partes (COP), promovida anualmente pela Convenção-Quadro das Nações

Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC), esse documento é o mais importante do século no que diz respeito às alterações climáticas, uma vez que demonstra o compromisso dos países do sistema internacional em mitigar efetivamente a emergência global climática (Milchert e Melo, 2024). Nessa perspectiva, todos os 195 países assinantes do acordo (Brasil, 2015) se comprometeram a considerar as particularidades locais na formulação de suas políticas de mitigação e adaptação para a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE), causadores do aquecimento global (Milchert e Melo, 2024). No entanto, vale ressaltar que, mesmo o Brasil sendo uma das nações a ratificar o documento e suas premissas de busca por equidade no combate às mudanças climáticas, observa-se, a partir de uma análise dos discursos proferidos por representantes do atual governo na COP29, que não existe uma centralidade no enfrentamento do racismo ambiental e dos impactos da emergência climática na vida das mulheres negras brasileiras.

Desse modo, considerando a bibliografia existente a respeito do racismo ambiental, como Herculano (2008) e Monteiro *et al*. (2023), da relação entre as mudanças climáticas e a categoria gênero, como Pasquali (2023) e Castelo Branco (2024), e da interseccionalidade, como Kimberlé Crenshaw (1989) e Lélia Gonzalez (2020), o presente estudo faz-se relevante por buscar entender como os impactos das alterações no clima se complexificam na figura da mulher negra brasileira, notadamente após os nove anos de compromisso por parte do governo brasileiro em promover uma luta por justiça climática mais equitativa no país. Dessa maneira, analisar os discursos de oficiais do governo na principal conferência do clima do mundo demonstra a real preocupação por parte dos responsáveis pela agenda ambiental e climática do país em promover políticas públicas significativas que melhorem a qualidade de vida dessas mulheres. Assim sendo, como o racismo, o sexismo e a desproporcionalidade dos encargos ambientais se interseccionam na figura da mulher negra periférica no Brasil, a luta contra todas essas formas de opressão também precisa ser unida (Castelo Branco, 2024).

A política externa engloba um conjunto de ações, diretrizes e decisões adotadas por um Estado em suas relações com outros países e organismos internacionais. Esse campo pode e deve ser considerado como um tipo de política pública, já que elas compartilham das mesmas características, desde o seu ciclo de construção até a influência, mesmo que com menor intensidade, dos mais diversos atores presentes na sociedade, além de seu apelo a problemas de ordem social (Silva, 2024). Nesse sentido, ela é utilizada como objeto de análise, pois a forma como um país conduz sua política externa demonstra sua posição nos regimes internacionais, sua credibilidade diplomática e seu

prestígio no âmbito global para articular propostas para o enfrentamento de desafios, como as mudanças climáticas. Assim, a compreensão da política externa permite analisar de forma mais ampla o entrelaçamento entre demandas domésticas e compromissos internacionais, fator essencial para avaliar os impactos do Acordo de Paris na política ambiental nacional.

De acordo com Gondim e Fischer (2009, p. 2), "o discurso não obedece somente a regras de estruturação do pensamento e da linguagem individual, mas expressa também um pensamento coletivo construído a partir do lugar que a pessoa ocupa no mundo social". Nesse sentido, a metodologia deste artigo é baseada no método de análise de discurso, o qual busca tratar da fala em seu devido contexto, auxiliando no entendimento de como os indivíduos pensam e agem na história por meio de suas produções discursivas. Assim, ao analisar os discursos das autoridades brasileiras na COP29, o presente artigo objetiva evidenciar a ausência de reconhecimento, por parte dos formuladores da política ambiental externa brasileira, da interseccionalidade que atravessa a experiência das mulheres negras no país. A pergunta de pesquisa se delimita em compreender como o racismo ambiental afeta mulheres negras no Brasil e de que maneira sua invisibilidade se reproduz nas Conferências das Partes após o Acordo de Paris. Dessa maneira, a 29ª edição da COP, principal fórum internacional para o debate das mudanças nas condições do clima desde a década de 1990 (Milchert e Melo, 2024), é adotada por marcar os nove anos do firmamento do Acordo de Paris e possibilitar uma avaliação ampla dos avanços e retrocessos na construção de políticas públicas em resposta aos danos ambientais, vinculada à busca por equidade de gênero e racial.

Para tanto, o trabalho está dividido, além da introdução, em quatro seções principais. A primeira discute o conceito de racismo ambiental e como ele dialoga com a teoria da interseccionalidade de Kimberlé Crenshaw. Em seguida, a segunda seção contextualiza o Acordo de Paris e as modificações que ele propôs no regime ambiental internacional. A seção subsequente se preocupa com os discursos proferidos por autoridades brasileiras na Conferência das Partes de 2024 e como existe uma invisibilização, na prática, das mulheres negras de periferia na condução da agenda ambiental externa do país, em contraposição às inovações incorporadas durante a 21ª COP. Por fim, a última seção apresenta as reflexões finais do estudo, apresentando recomendações para a vinculação de justiça climática que abranja as categorias raça e gênero aos posicionamentos do Brasil nas Conferências das Partes.

2. Racismo ambiental e a teoria da interseccionalidade

Por racismo ambiental entende-se a forma desproporcional com que as alterações climáticas e outros impactos ambientais afetam grupos étnico-raciais em situação de vulnerabilidade, em comparação com aqueles mais privilegiados socioeconomicamente. Como mencionado, o termo foi teorizado pelo movimento negro estadunidense, em 1983, após serem descobertos casos de associação entre a localização de aterros e depósitos de rejeitos perigosos e a presença de comunidades negras. A exemplo disso, destaca-se uma investigação promovida pelo United States General Accounting Office (GAO), que revelou que, dos quatro principais aterros do sul dos Estados Unidos, três estavam próximos a áreas com forte presença afro-americana, mesmo essas pessoas constituindo apenas 20% da população da região (Herculano, 2008). Sob essa perspectiva, observa-se que os debates acerca do racismo ambiental demonstram a existência de uma discriminação, mesmo que implícita, na construção de políticas e legislações que expõem, indevidamente, negros, indígenas e populações tradicionais a maiores riscos ambientais (Monteiro *et al*., 2023). Nesse sentido, nota-se que grande parte dessas pessoas está sujeita a conviver com a poluição, com a degradação ambiental e com projetos de infraestrutura desenvolvimentista (Herculano, 2008), além de enfrentarem os impactos do aumento da temperatura global, como as alterações climáticas extremas, com chuvas intensas e fortes ondas de calor.

Nesse aspecto, cabe destacar como o combate ao racismo ambiental estabelece uma ligação de extrema importância com as lutas por justiça ambiental e climática. Para Santos (2023, p. 30), "[...] as transformações da natureza estão sendo feitas para beneficiar o homem, mas nem todas as pessoas que fazem parte desse meio serão beneficiadas". Sob essa perspectiva, considerando tais desigualdades, as discussões ambientais se desenvolveram a partir da defesa da justiça ambiental, a qual procura garantir direitos a grupos raciais e sociais, promovendo o devido reconhecimento das desproporcionalidades ambientais que atingem mais destrutivamente essas pessoas, incorporando uma defesa a ações governamentais que produzam equidade a elas (Acselrad, 2022 *apud* Santos, 2023). Como incremento a essa luta, surge também a defesa da justiça climática, que "aprofunda essa discussão apontando quais são os impactos ambientais específicos, como eles se tornam desproporcionais para determinados grupos e nomeia quem são as pessoas que integram tais grupos centralizando as suas especificidades" (Santos, 2023, p. 30).

Nesse contexto, incorporando o racismo ambiental à realidade brasileira, é necessário compreender que as populações negras, notadamente as habitantes das cidades, foram historicamente condicionadas a lidarem com maiores encargos ambientais. Isso se dá uma vez que a economia do país foi sustentada por séculos com o trabalho escravo de africanos e seus descendentes, prática que somente foi viabilizada pela desumanização dessas populações. Dessa forma, como herança desse período, o racismo foi incorporado e se tornou aspecto estruturante da sociedade nacional, de modo que, mesmo com o fim da escravidão, as populações negras não tiveram acesso a nenhum tipo de medida ou política de reparação (Cunha Jr., 2019).

Assim sendo, os momentos subsequentes da história nacional foram marcados por um gradativo fortalecimento do racismo estrutural nas relações sociais, nas formações urbanas e no aparato estatal nacional. Desse modo, muitas das políticas que objetivavam alcançar a ordem e o progresso da nação possuíam algum tipo de implicação negativa na vida de pessoas negras, notadamente pela sua exclusão de espaços decisórios e do ambiente "formal" da grande cidade, isto é, a parte mais desenvolvida e que recebe maior atenção e investimentos (Cunha Jr., 2019). Para Cunha Jr. (2019, p. 76-77), "a remoção sistemática das populações afrodescendentes dos centros urbanos se realizou em todas as cidades brasileiras, transferindo essas populações para áreas ermas e difíceis, desprovidas de meios de transporte, saneamento, saúde, sistemas de educação e lazer".

Dessa maneira, o racismo ambiental se apresenta como uma consequência das discriminações raciais que marcam a origem da sociedade brasileira, considerando o seu passado colonial, e que se perpetuam até os dias atuais como uma consolidada estrutura de opressão que não somente exclui pessoas, sobretudo negras, dos espaços decisórios, mas também amplia suas vulnerabilidades (Castelo Branco, 2020). Tal realidade contraria completamente a própria Constituição da República Federativa do Brasil, documento que rege a democracia do país e que, em seu capítulo VI, artigo 225, afirma que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (Brasil, 1988, art. 225).

Casos recentes expõem de forma clara a desproporcionalidade dos impactos ambientais em indivíduos racializados. Durante o rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, no ano de 2015, áreas com maior presença de populações negras, como o povoado rural de Bento Rodrigues, apresentaram um grau de destruição mais severo em comparação a outras regiões, já que

esses espaços estavam mais expostos aos perigos da atividade mineradora (Wanderley, 2015). Segundo Wanderley (2015, p. 4),

> Bento Rodrigues, com uma população 84,3% negra, se encontrava a pouco mais de 6 km da barragem de rejeito rompida; Paracatu de Baixo, com 80%, se situava a pouco mais de 40 km a jusante da barragem (seguindo o curso do rio Gualaxo do Norte); o povoado de Gesteira, afastado aproximadamente 62 km da barragem, apresenta 70,4% da população negra; cidade de Barra Longa, com 60,3% da população negra, dista cerca de 76 km da barragem aproximadamente. Foram, sobretudo, essas comunidades negras as que mais sofreram com as perdas humanas e com os impactos materiais, simbólicos e psicológicos.

Semelhantemente, o racismo ambiental no contexto brasileiro também pode ser verificado no episódio das enchentes que inundaram o estado do Rio Grande do Sul, no início de 2024. As regiões gaúchas que apresentaram números mais elevados de notificações de danos e de desaparecimentos coincidem com as áreas onde existia uma maior concentração de pessoas pretas e pardas. De acordo com o *Observatório das Metrópoles* (2024), bairros como Humaitá e Sarandi, na grande Porto Alegre, ou como Santos Dumont, em Novo Hamburgo, foram os mais atingidos pelas inundações e possuíam a maior proporção de pessoas negras dentro de suas cidades. Nessa perspectiva, a partir da observância desses casos e das coincidências existentes nesses exemplos, compreendem-se as profundidades histórica e social que devem ser consideradas pelas autoridades que influenciam os aspectos institucionais da dinâmica ambiental do país.

Sob esse viés, o quadro das alterações climáticas torna-se ainda mais preocupante ao se considerar as interações entre raça e gênero. Kimberlé Crenshaw (1989) argumenta que as vivências das mulheres negras são moldadas a partir de um tipo de intersecção entre o racismo e o sexismo que vai muito além de uma simples soma dessas discriminações. Desse modo, a autora demonstra que as reivindicações das mulheres negras na sociedade e dentro dos movimentos sociais são mais amplas que aquelas feitas por mulheres brancas ou por homens negros, já que o encontro das opressões na sua figura apresenta contornos muito específicos (Crenshaw, 1989). Assim sendo, Crenshaw (1989) exemplifica seu argumento com o uso de uma analogia entre a interseccionalidade e o tráfego de carros em uma avenida, de modo que

> [...] a discriminação, assim como o tráfego em uma interseção, pode fluir em uma direção e pode fluir em outra. Se um acidente acontece

> em uma interseção, ele pode ser causado por carros viajando de várias direções e, às vezes, de todas elas. Da mesma forma, se uma mulher negra é prejudicada porque está na interseção, sua lesão pode resultar de discriminação de gênero ou da discriminação racial (Crenshaw, 1989, p. 149, tradução nossa).

Nessa perspectiva, a renomada autora brasileira Lélia Gonzalez também expõe em sua obra a forma como o racismo e o sexismo se articulam para criar sistemas de dominação que subordinam as mulheres negras e as excluem de espaços de poder. Para Gonzalez (2020), a inferiorização social, em razão do racismo, e a subordinação promovida pelo patriarcado, sistema marcado pela centralidade masculina, se interligam para oprimir duplamente as mulheres negras na sociedade brasileira, inviabilizando e aprisionando sua figura a papéis sociais estereotipados, como o da "mulata sensual" ou da "mãe preta", dificultando sua ascensão a posições de maior prestígio e poder dentro da sociedade.

Diante do exposto, percebe-se que é desmistificada a ideia comum de que as alterações climáticas afetam igualmente todas as pessoas e que seus impactos não escolhem a classe social, a raça ou o gênero para atingir. Muito pelo contrário, as mulheres negras, notadamente aquelas localizadas nas periferias das cidades brasileiras, são as mais vulneráveis às políticas e às legislações ambientais que distribuem desigualmente os encargos ambientais e as tornam mais sensíveis a fenômenos climáticos extremos. Além disso, esse quadro se agrava de duas formas, seja por conta do distanciamento dessas mulheres dos espaços políticos que delimitam a agenda ambiental do país, seja pela falta de preocupação das autoridades brasileiras em explorar as nuances da intersecção entre raça e gênero. Dessa maneira, a defesa da justiça ambiental pelo Brasil no exterior transforma-se em ações incompletas sem a devida consideração das dimensões opressivas e violentas que se encontram na figura da mulher negra.

3. Acordo de Paris e o papel do Brasil

Apesar da existência de um regime jurídico internacional de mudanças climáticas desde a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas, que entrou em vigor em 1994, o cenário global anterior ao Acordo de Paris contava com uma agenda internacional cuja prioridade não privilegiava a pauta ambiental (Rei, Gonçalves e Souza, 2017). O principal objetivo do Acordo de Paris é manter o aumento das temperaturas médias globais abaixo

de 2 ºC e impedir que passe de 1,5 ºC, e, para isso, os Estados foram todos convidados a apresentar suas Contribuições Nacionais Determinadas (NDCs). Nesse contexto e em busca de mudança, a estratégia *bottom-up* é adotada nas negociações internacionais referentes ao clima. Essa estratégia consiste em

> Concitar os países a refletir e a elaborar suas propostas em face das suas próprias realidades, para partir em direção à definição de metas globais; b) realização de negociações em blocos (bilaterais ou plurilaterais) para atingir o entendimento mais rapidamente, com menos participantes; e c) fortalecimento dos processos e mecanismos que envolvem a sociedade civil global nas negociações (Rei, Gonçalves e Souza, 2017, p. 89).

Essa mudança buscou aumentar o engajamento e a viabilidade das metas, reconhecendo a necessidade de equidade e de uma transição justa, ou seja, que considere o histórico, as capacidades e as diferenças de cada Estado. Dessa maneira, os compromissos feitos em Paris objetivaram a substituição da rígida lógica proposta pelo acordo anterior, o Protocolo de Quioto, por negociações que promovessem um maior equilíbrio na partilha das responsabilidades ambientais entre os países desenvolvidos e os em desenvolvimento (Rei, Gonçalves e Souza, 2017). Com a adoção do Acordo de Paris em 2015 durante a 21ª Conferência das Partes (COP21) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a estratégia se consolida e passa a ser o novo modelo de negociação entre as partes. Em meio às principais inovações incorporadas por Paris 2015, vale destacar a defesa do princípio da universalidade – de forma que as obrigações estabelecidas pelo acordo são comuns a todos os países, mas com variados graus de responsabilidade –, a equidade e a justiça climática – na qual existe o reconhecimento das diferentes capacidades e vulnerabilidades nacionais –, além da vinculação das Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs), de maneira que cada país apresenta suas próprias metas de redução de emissões, revisadas a cada cinco anos (Rei, Gonçalves e Souza, 2017).

Já nos anos seguintes, na COP24, desde meados de novembro de 2015, as negociações sobre mudanças climáticas da ONU concentraram-se na implementação do livro de metas para garantir maior eficiência ao Acordo. No entanto, "Embora o livro de regras seja um marco importante, os sinais políticos da COP24 foram, de outras formas, menos ambiciosos" (Peixer, 2019, p. 142).

Dessa forma, em 2015, o Brasil assumiu metas importantes como, por exemplo, medidas de mitigação que levariam o país a atingir o desmatamento ilegal zero em 2030 (Brasil, 2015).

> O Brasil desempenha um papel de liderança nas negociações ambientais globais. O país sul-americano é um dos 10 maiores emissores mundiais de GEE, a nona maior economia do mundo em termos de PIB nominal e a oitava maior em paridade de poder de compra. É um caso único entre os países industrializados, dado que a maioria de suas emissões não resulta do uso de energia. Em vez disso, a maior parte das emissões brasileiras vem da mudança do uso da terra e da silvicultura, dando ao Brasil a posição de maior emissor do mundo nesse quesito. Acredita-se que o desmatamento da Amazônia tenha emitido cerca de 200 milhões de toneladas métricas de CO_2 na atmosfera por ano (Peixer, 2019, p. 147).

No entanto, com o passar dos anos, o Brasil, que antes ocupava um papel central e de demasiada liderança nas negociações sobre o clima, gradativamente perde seu protagonismo em decorrência da perda de prioridade da agenda ambiental interna (Rei, Gonçalves e Souza, 2017).

Assim, mesmo o Acordo de Paris demonstrando uma busca mais realista na mitigação das alterações climáticas, com uma abordagem mais equilibrada, o compromisso ainda apresentou limitações consideráveis. O caráter voluntário das NDCs e, consequentemente, a falta de mecanismos coercitivos para o cumprimento das metas, fizeram com que os países mais vulneráveis, isto é, os mais afetados pelos danos ambientais, continuassem sem garantias reais de apoio. Ademais, cabe ressaltar a existência de tensões entre as nações do norte global, aquelas com maior responsabilidade na ordem ambiental internacional em razão de seus históricos de envolvimento com a exploração de recursos naturais para o desenvolvimento de suas economias nacionais, e os pertencentes ao sul, que cobravam um maior engajamento e financiamento por parte dos primeiros (Rei, Gonçalves e Souza, 2017).

> Persistem, assim, as tensões Norte-Sul em torno das responsabilidades históricas e das capacidades diferenciadas, sendo que os países em desenvolvimento continuam a demandar maior comprometimento dos países industrializados na provisão de recursos financeiros e tecnológicos (Rei, Gonçalves e Souza, 2017, p. 167).

Além do mais, no que se refere à temática do racismo ambiental, há críticas ao posicionamento brasileiro e ao Acordo. De acordo com o IBGE (2022), o Brasil

possui 20.656.458 pessoas que se declaram pretas, o que representa 10,2% da população, e 92.083.286 pessoas que se declaram pardas, representando 45,3% da população, totalizando cerca de 55,5%. Já a população indígena corresponde a 0,8% da população, com 1.694.836 pessoas. O estudo também mostra que a população negra e indígena é majoritariamente feminina, o que reforça a necessidade de abordar raça e gênero nas políticas climáticas.

Segundo Silva e Requia (2025, p. 4), "As mudanças climáticas atuam como um multiplicador de ameaças, exacerbando desigualdades preexistentes baseadas em raça, gênero e condição socioeconômica". Dessa maneira, analisa-se que populações negras e indígenas são as mais vulneráveis aos riscos ambientais, o que causa estranheza ao notar-se que tanto o documento do Acordo quanto o próprio posicionamento brasileiro não incorporam de maneira efetiva o debate sobre raça e gênero. E nesse sentido, o Acordo de Paris, que buscou promover debates sobre transição justa, não foi capaz de associar os debates de justiça ambiental e racial, o que, de acordo com Córdova, Bravo e Acosta-Córdova (2022), pode resultar em "falsas soluções" para a questão climática, mascarando desigualdades sem enfrentá-las efetivamente.

Dessa forma, a experiência brasileira evidencia uma contradição: embora o país detenha grande relevância ambiental e populacional, sua postura internacional pouco dialoga com as desigualdades internas. A falta de incorporação de variáveis como raça e gênero no desenho das políticas climáticas revela que o desafio da transição justa vai além do cumprimento de metas de mitigação e adaptação. Trata-se, sobretudo, de redefinir quem participa das decisões, quem se beneficia das políticas e quem continua arcando desproporcionalmente com os custos da crise climática.

4. O racismo ambiental está incluído na agenda da diplomacia ambiental brasileira?

A representação é um conceito que abrange uma multiplicidade de significados e aplicações, no entanto, para o desenvolvimento deste artigo será utilizado o conceito moderno de representação no sentido político. De acordo com Amorim (2018, p. 5), "Em termos políticos, representar é, portanto, tornar presentes na arena política as visões, as perspectivas e os interesses dos cidadãos". Dessa forma, coloca-se em discussão o modelo de democracia representativa, o qual é muitas vezes falho na inclusão de membros de grupos sociais historicamente ausentes em processos políticos-decisórios, como, por exemplo, mulheres. O estudo analisa também que, mesmo com a

extensão do direito ao voto, este não foi capaz de modificar a distribuição do poder político, que permanece até os dias atuais concentrado em uma elite composta majoritariamente por homens.

No entanto, nos últimos anos, os debates sobre representação política têm se afastado da tradicional "política de ideias", entendida como a perspectiva segundo a qual não importava quem exercia o mandato, desde que compartilhasse das mesmas concepções. Em seu lugar, ganha destaque a chamada "política da presença", que evidencia que não basta ao representante apenas defender determinadas ideias: é necessário que ele as compreenda, as vivencie ou até mesmo faça parte delas (Amorim, 2018). Nessa lógica, analisa-se que o exercício de funções de representação política é influenciado por convicções políticas e ideológicas específicas, ou seja, não são atores neutros.

Nesse sentido, ao analisar o discurso do vice-presidente Geraldo Alckmin na 29ª Conferência das Partes (COP29) de 2024, sediada em Baku, no Azerbaijão, nota-se o deslocamento do discurso para o enfoque em investimentos em energias renováveis e o compromisso com a redução do desmatamento ilegal (Alckmin, 2024). A análise de discurso, ou somente metodologia AD, esclarece que o discurso não é uma simples fala, mas sim um ato social situado (Gondim e Fischer, 2009). Em outras palavras, em cada discurso todas as variáveis são importantes: quem está falando, em que lugar, para qual público e em qual contexto histórico. Nessa direção, em primeiro lugar, analisa-se quem diz. Geraldo Alckmin é vice-presidente do Brasil e ocupava, no momento do discurso, a posição de chefe da delegação oficial do Brasil na COP29 – tanto o local quanto a posição que ocupava exigiam a necessidade de apresentar o país como confiável no novo modelo de economia global que se compromete com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

> O Brasil é reconhecido como uma potência ambiental, mas também líder na segurança alimentar. Temos a maior floresta tropical do mundo, temos a matriz energética mais limpa entre as grandes economias, uma agricultura eficiente e verde e, sobretudo, temos a consciência e o comprometimento de que só há um futuro se for sustentável (Alckmin, 2024).

Posteriormente, ao mencionar "combate à desigualdade", Geraldo associa o termo à ideia de desenvolvimento sustentável, mas sem explicitar a dimensão do que são as desigualdades raciais ou de gênero. O silêncio sobre o racismo ambiental não é um mero esquecimento; na metodologia da análise de discurso ele é compreendido como um não dito significativo, que revela os limites da agenda diplomática brasileira (Gondim e Fischer, 2009).

> Nossa NDC é muito mais do que simplesmente uma meta de redução de emissões para 2035: reflete a visão de um país que se volta para o futuro e que está determinado a ser protagonista da nova economia global, com energias renováveis, combate à desigualdade e comprometimento com o desenvolvimento sustentável (Alckmin, 2024).

Por fim, no que diz respeito ao discurso do vice-presidente, menciona-se outro elemento da análise de discurso: a memória discursiva. Os discursos do Brasil em fóruns internacionais seguem uma tradição e, de maneira mais clara, se baseiam em apresentar o país como protagonista e propor metas ambiciosas, mas nas questões de justiça social manter-se apenas nos termos genéricos. Essa memória impede que a noção de desigualdade avance para uma crítica mais profunda sobre populações racializadas e vulneráveis.

Já no que se refere ao discurso de Marina Silva, uma mulher negra, representante do Ministério do Meio Ambiente e Mudança Climática do Brasil e com um histórico legítimo em ambientes internacionais na defesa da preservação da Amazônia, nota-se uma fala na condição de "porta-voz ambiental" do Brasil. Mesmo nos preceitos da política da presença, temos uma tensão: Marina simboliza representatividade, mas seu discurso não necessariamente incorpora raça e gênero como prioridade. No discurso de Marina, nota-se a utilização da prioridade discursiva em focar o discurso em atrair investimentos para o país, se alinhando à agenda diplomática de negociação entre países (Gondim e Fischer, 2009). A palavra "financiamento" é utilizada oito vezes no discurso, e, nesse sentido, o discurso constrói a ideia de que o financiamento é o problema mais urgente e central, sobrepondo-se a outras questões (Silva, 2024).

> Esta é a COP do financiamento. Da NCQG (Nova Meta Quantificada Coletiva sobre Financiamento Climático, em português), que pavimentará nosso caminho coletivo em ambição e implementação na COP30. O objetivo do 1,5 ºC é imperativo ético inarredável. Ele reflete o que a ciência diz ser necessário por mais que alguns o considerem desafiador. Para financiamento, como discutido no G20 e como aponta o Grupo de Alto Nível em Finanças Climáticas, trilhões são necessários, por mais que alguns também o considerem desafiador (Silva, 2024).
>
> Precisamos que todos apresentem NDCs ambiciosas. Porém, precisamos que haja um alinhamento equivalente em meios de implementação e financiamento, um alinhamento entre substância e finanças,

> senhor presidente. Esta é a COP dos meios de implementação e do financiamento. Temos um processo para medir se nossas metas para 1,5ºC estão sendo cumpridas. Precisamos também de um processo que possa medir se o financiamento está à altura desse desafio. Nos textos apresentados até o momento, tivemos avanços na área de adaptação, no Artigo 6 (Silva, 2024).

De acordo com Gondim e Fischer (2009), a Análise de Discurso parte do reconhecimento de que o sujeito não se constitui de forma isolada, mas está atravessado por múltiplas vozes sociais, carregando em sua fala marcas de discursos coletivos e da sociedade da qual faz parte. Dessa forma, o discurso individual deve ser compreendido como resultado de um entrelaçamento entre experiências pessoais, normas institucionais e estruturas de poder mais amplas. Nesse sentido, a ausência de categorias como "racismo ambiental" e "gênero" nos discursos oficiais não pode ser interpretada apenas como uma escolha retórica ou um lapso pontual, mas como evidência de um recorte discursivo estruturado e reiterado, que reflete a permanência de um sistema histórico de marginalização. Esse silenciamento, ao invisibilizar problemáticas que atingem de forma desproporcional determinados grupos sociais, atua na manutenção de desigualdades, ao mesmo tempo em que projeta uma imagem de neutralidade e universalidade que, em verdade, mascara a seletividade das agendas políticas e diplomáticas. Assim, a análise de discurso permite não apenas identificar as ausências, mas também compreender como tais omissões reiteram formas de exclusão e sustentam narrativas oficiais que privilegiam determinados interesses em detrimento da equidade social e racial.

Dessa forma, tanto Alckmin quanto Marina, ao falarem em nome do Estado brasileiro, mobilizam um discurso oficial de transição justa e em busca de atrair investimentos para o país, mas o fazem de forma genérica e abstrata, apagando as marcas de raça e gênero. Portanto, conforme explica Amorim (2018), a política da presença nem sempre é capaz de solucionar os conflitos de representação, e, nesse sentido, ao falarmos de Brasil e sua agenda ambiental diplomática, alcançamos a representação, mas não a representatividade, e a exemplificação desse cenário é o fato de as mulheres, e muito menos as racializadas, não serem mencionadas nos discursos oficiais. Dessa maneira, o silêncio sobre o racismo ambiental não é neutro: é um gesto discursivo que delimita quais sujeitos sociais são reconhecidos como legítimos na diplomacia ambiental e quais permanecem invisibilizados.

5. Considerações finais

A presente análise buscou evidenciar como os discursos do vice-presidente e ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo Alckmin, e da ministra do Meio Ambiente e Mudança Climática, Marina Silva, na 29ª Conferência das Partes, evento importante por marcar quase dez anos da assinatura do Acordo de Paris, revelam uma ausência do reconhecimento das vulnerabilidades produzidas pela intersecção entre raça e gênero nas vivências de mulheres negras no país. A partir de articulações entre o conceito de racismo ambiental e a teoria da interseccionalidade de Kimberlé Crenshaw, além da abordagem teórica de Lélia Gonzalez, que constrói discussões a respeito de intersecções considerando o contexto histórico nacional, foi possibilitada a compreensão de como os efeitos das alterações climáticas afetam mais severamente as mulheres negras, que, ainda assim, permanecem invisíveis durante a formulação de políticas ambientais e na representação brasileira no âmbito internacional.

Nessa perspectiva, essa carência de referência e preocupação com a realidade da mulher negra é fruto de um processo histórico que soma as opressões produzidas pelo colonialismo e o racismo ao patriarcado, promovendo a manutenção de desigualdades. Como exposto anteriormente, a distribuição espacial de comunidades negras, usualmente em áreas periféricas mais suscetíveis aos eventos climáticos extremos, como enchentes, coincide com escolhas políticas e urbanísticas que marginalizam essas populações. Paralelamente, o distanciamento de mulheres negras e suas reivindicações dos espaços de poder, seja no ambiente interno, seja no externo, reforça a existência de uma governança climática que não abarca a multiplicidade de experiências.

Nesse sentido, após o Acordo de Paris, um dos maiores marcos no regime ambiental internacional do século XXI, esperava-se que existisse uma busca real por mitigar os efeitos das mudanças climáticas, considerando as especificidades regionais e históricas de cada ator envolvido no compromisso. Dessa maneira, Paris 2015 se ancorou na ideia de partilha equilibrada das responsabilidades ambientais e na estratégia *bottom-up*, nas quais os países propuseram metas de melhoria da condição ambiental e climática a partir de suas próprias realidades com as chamadas Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs). Assim sendo, esse acordo preconizou uma maior flexibilidade nas negociações ambientais internacionais a fim de alcançar mais eficácia.

No entanto, ao se analisar os discursos proferidos pelas autoridades brasileiras na COP29, nove anos após o compromisso de Paris, verifica-se uma clara dificuldade na incorporação das especificidades brasileiras pela agenda ambiental externa do país. Esse cenário é particularmente preocupante, pois o país, apesar de ser um dos mais impactados pelas alterações climáticas, mantém uma agenda externa limitada, sem considerar de maneira efetiva as dimensões sociais da crise. Assim, mesmo diante das profundas desigualdades raciais e de gênero que estruturam a sociedade brasileira, os posicionamentos oficiais ainda não conseguem articular um discurso que reconheça a centralidade da intersecção entre o racismo ambiental e o gênero como elementos geradores de vulnerabilidades.

Nessa perspectiva, no que diz respeito à execução do trabalho, a pesquisa apresentou certas restrições na construção da análise de discurso. Inicialmente, o artigo seria produzido a partir de uma análise da representatividade numérica de mulheres negras na delegação brasileira enviada à COP29, com uma busca minuciosa pelos cargos ocupados por essas representantes dentro da comitiva e pelas pautas defendidas por elas dentro da conferência, buscando demonstrar a importância da inserção daqueles indivíduos mais sensíveis às alterações climáticas, no caso as mulheres negras, nos debates formais feitos externamente. No entanto, em razão da falta de dados quantitativos dessa participação efetiva, o presente trabalho se fixou em analisar os discursos proferidos pelos representantes do governo brasileiro na conferência, uma vez que tais atores são os responsáveis por apresentar as demandas e reivindicações do país no regime ambiental internacional.

Portanto, o presente trabalho buscou demonstrar como a intersecção entre gênero e raça contribui para a sensibilização das mulheres negras frente às alterações climáticas. Nessa perspectiva, essas articulações de opressões não somente tornam essas pessoas mais suscetíveis a sofrerem com os desastres ambientais, como também as afastam e inviabilizam suas reivindicações nos espaços de formulação de políticas ambientais no Brasil e no mundo. Assim, é possível verificar que, de fato, deve-se existir uma defesa da relevância do país para a governança climática global, notadamente para a arrecadação de financiamentos externos que contribuam para a implementação de metas sustentáveis mais ambiciosas, como defendido pelas autoridades brasileiras na COP29. Entretanto, há necessidade de reconhecer, sobretudo na principal conferência ambiental internacional, que toda e qualquer medida incorporada pelo país deve considerar a unicidade da experiência ambiental de mulheres negras.

Referências

ALCKMIN, Geraldo. Discurso do vice-presidente da República, Geraldo Alckmin, representando o presidente Lula no segmento de alto nível da COP29. *Planalto*, 12 nov. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/discursos-e-pronunciamentos/2024/11/discurso-do-vice-presidente-da-republica-geraldo-alckmin-representando-o-presidente-lula-no-segmento-de-alto-nivel-da-cop29. Acesso em: 19 ago. 2025.

AMORIM, Samantha. *A representação feminina na administração pública brasileira*: um olhar sob a ótica da teoria da burocracia representativa. 2018. 129 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Brasília, 2018.

BRASIL. *Acordo de Paris*. Brasília: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, 2015. Disponível em: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/acordo-de-paris-e-ndc/arquivos/pdf/acordo_paris.pdf. Acesso em: 17 jun. 2026.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL e EUA anunciam meta de 20% de fontes renováveis não hidráulicas na matriz elétrica. *Ministério de Minas e Energia*, 30 jun. 2015. Disponível em: https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/brasil-e-eua-anunciam-meta-de-20-de-fontes-renovaveis-nao-hidraulicas-na-matriz-eletrica. Acesso em: 15 ago. 2025.

CASTELO BRANCO, Tatiana. *Litigância climática, soberanias e gênero*: uma análise interseccional da busca de mulheres por justiça climática. Brasília: Centro Soberania e Clima, 2024. Disponível em: https://soberaniaeclima.org.br/wp-content/uploads/2024/06/Artigo-Tatiana-Castelo-Branco-03.pdf. Acesso em: 15 ago. 2024.

CÓRDOVA, Teresa; BRAVO, José; ACOSTA-CÓRDOVA, José Miguel. Environmental Justice and The Alliance for a Just Transition: Grist for Climate Justice Planning. *Journal of Planning Literature*, v. 38, n. 3, p. 408-415, 2022. Disponível em: https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/08854122221121120. Acesso em: 17 jun. 2026.

COSTA DA SILVA, Danielle. Política Externa é Política Pública: reflexões sobre a política externa brasileira. *Revista Neiba, Cadernos Argentina-Brasil*, v. 4, n. 1, p. 13-23, 2015. Disponível em: https://www.e-publicacoes.uerj.br/neiba/article/view/13715. Acesso em: 15 ago. 2025.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Antidiscrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics. *University of Chicago Legal Forum*, v. 1989, art. 8, p. 139-167, 1989.

CUNHA JR., Henrique. Bairros negros: a forma urbana das populações negras no Brasil. *Revista da ABPN*, v. 11, ed. especial, p. 65-86, 2019. Disponível em: https://abpnrevista.org.br/site/article/view/683. Acesso em: 22 ago. 2025.

GONDIM, Sônia Maria Guedes; FISCHER, Tânia. O discurso, a análise de discurso e a metodologia do discurso do sujeito coletivo na gestão intercultural. *Cadernos Gestão Social*, v. 2, n. 1, p. 9-26, 2009.

GONZALEZ, Lélia. *Por um feminismo afro-latino-americano*: ensaios, intervenções e diálogos. Organizado por Flávia Rios e Márcia Lima. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

HERCULANO, Selene. O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental. *INTERFACEHS – Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente*, v. 3, n. 1, art. 2, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo demográfico 2022: resultados preliminares. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/censo/. Acesso em: 14 ago. 2025.

MILCHERT, Artur Bernardo; MELO, Milena Petters. A emergência global climática e o *green new deal*: reflexões acerca da justiça climática e das disposições do Acordo de Paris. *Revista de Direito Econômico e Socioambiental*, v. 15, n. 1, 2024. Disponível em: https://periodicos.pucpr.br/direitoeconomico/article/view/29909. Acesso em: 22 ago. 2025.

MONTEIRO, Rhadson Rezende *et al*. Racismo ambiental, justiça ambiental e mudanças climáticas no Brasil: uma análise dos relatórios anuais dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. *Revista Em Favor de Igualdade Racial*, v. 6, n. 3, p. 117-132, 2023. Disponível em: https://periodicos.ufac.br/index.php/RFIR/article/view/6783. Acesso em: 13 ago. 2025.

NÚCLEO Porto Alegre analisa os impactos das enchentes na população pobre e negra do Rio Grande do Sul. *Observatório das Metrópoles*, 23 maio 2024. Disponível em: https://www.observatoriodasmetropoles.net.br/nucleo-porto-alegre-analisa-os-impactos-das-enchentes-na-populacao-pobre-e-negra-do-rio-grande-do-sul/. Acesso em: 18 ago. 2025.

PASQUALI, Victória Marina. *Gênero e mudanças climáticas*: a vulnerabilidade das mulheres frente aos riscos ambientais. 2024. 104 f. Dissertação (Mestrado em Ambiente e Desenvolvimento) – Universidade do Vale do Taquari, Lajeado, 2023.

PEIXER, Janaína Freiberger Benkendorf. A contribuição nacionalmente determinada do Brasil para cumprimento do Acordo de Paris: metas e perspectivas futuras. 2019. 346 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/199009. Acesso em: 20 ago. 2025.

REI, Fernando Cardozo Fernandes; GONÇALVES, Alcindo Fernandes; SOUZA, Luciano Pereira de. Acordo de Paris: reflexões e desafios para o regime internacional de mudanças climáticas. *Veredas do Direito*, v. 14, n. 29, p. 81-99, 2017.

SANTOS, Francielle da Silva. *Lutas por justiça racial e climática nas Conferências do Clima*. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2023. Disponível em: http://hdl.handle.net/10183/271066. Acesso em: 22 ago. 2025.

SILVA, Hosana Gomes da; REQUIA, Weeberb J. Racial and Economic Disparities in High-Temperature Exposure in Brazil. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, v. 22, n. 2, 2025.

SILVA, Marina. Discurso da ministra Marina Silva em plenária na COP29. *Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima*, 21 nov. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/noticias/discurso-da-ministra-marina-silva-em-plenaria-na-cop29. Acesso em: 19 ago. 2025.

WANDERLEY, Luiz Jardim de Moraes. *Indícios de Racismo Ambiental na Tragédia de Mariana*: resultados preliminares e nota técnica. Relatório preliminar. Rio de Janeiro: Grupo Política, Economia, Mineração, Ambiente e Sociedade (PoEMAS), 2015. Disponível em: http://www2.ufjf.br/poemas/files/2014/07/Wanderley-2015-Ind%C3%ADcios-de-Racismo-Ambiental-na-Trag%C3%A9dia-de-Mariana.pdf. Acesso em: 18 jun. 2026.